



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Indicação de Lei 019/2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Informações de Gestão, cria o Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Gestão, cria o Programa Municipal de Informações Integradas de Gestão.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Informações de Gestão - SMIG - Campo Largo, que compreende as políticas e os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Poder Executivo Municipal, sendo constituído pelas leis, normas e regulamentos existentes que tratam de forma direta e indireta sobre a utilização de TIC, e pelo conjunto de todos os acervos de dados e informações existentes nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e respectivos Sistemas de TIC.

§ 1º Entende-se por Sistemas de TIC as soluções integradas, o conjunto dos recursos de hardware, software, serviços, dados, informações, processos internos e infraestrutura, bem como os recursos de conectividade.

§ 2º Os acervos de dados e informações mencionados no caput deste artigo tem caráter abrangente, compreendendo, dentre outros:

- I** - o tratamento qualificado de informações;
- II** - o acervo de documentos técnicos, administrativos e históricos;
- III** - as bases cartográficas e geoespaciais digitais ou analógicas;
- IV** - os documentos ligados às áreas técnica, gerencial e operacional;
- V** - os dados de relacionamento e atendimento ao cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VI - os dados e as informações inerentes a Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Sistema Municipal de Informações de Gestão - SMIG - será coordenado pela Secretaria de Administração, que promoverá sua consolidação e aperfeiçoamento, providenciando, quando necessário, os ajustes e redefinições demandadas pelo mesmo.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações de Gestão - SMIG deverá manter acordos, parcerias e/ou convênios com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR e demais entidades e empresas detentoras de conhecimento de TI.

Art. 3º Subordinam-se aos dispositivos desta Lei, a Administração Pública Municipal, compreendendo a Administração Direta e Indireta, bem como as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela administração Municipal.

§ 1º Fica incluída a partir da data de vigência desta lei, nos Contratos de Gestão firmados entre o Município e os Serviços Sociais Autônomos e as Organizações Sociais, a obrigatoriedade expressa de subordinação a esta Lei.

Art. 4º A composição, organização interna e o funcionamento do Sistema Municipal de Informações de Gestão - SMIG serão regulamentados por decreto, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Gestão, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Administração, com a finalidade de regulamentar, promover a implantação, gerenciar e acompanhar ações relativas à utilização da TIC no âmbito do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sistema Municipal de Informações de Gestão - SMIG -
competindo-lhe:

I - o estabelecimento de estratégias e políticas de gestão que utilize a TIC alinhada a diretrizes municipais;

II - a gestão de processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções de TIC;

III - o estabelecimento de medidas que visem à racionalização do uso de TIC no âmbito do Poder Executivo Municipal, promovendo a integração, intercâmbio de experiências, projetos cooperados e compartilhamento de soluções entre os órgãos e entidades do Município de Campo Largo.

§ 1º O Conselho terá como presidente e secretário executivo, profissionais na área da informação serão definidos por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os demais membros do Conselho, o detalhamento das competências e o funcionamento do Conselho serão definidos por regulamento a ser criado 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

§ 3º Fica o Conselho autorizado a criar Câmaras Técnicas e Comissões Técnicas, com vistas ao aprimoramento e aperfeiçoamento de suas atividades.

§ 4º No cumprimento de suas competências, o Conselho poderá deliberar sobre a utilização e adoção de plataformas e tecnologias disponíveis no mercado, observando os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, sólidas garantias e resguardo do interesse público, com o objetivo de possibilitar à Administração Pública Municipal o acesso a tecnologias atualizadas, modernas, inovadoras e eficientes.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal somente poderão formalizar processos de aquisição, contratação, recebimento por transferência ou doação e locação de bens e serviços de TIC, independente da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

origem dos recursos, após o registro e deliberação do respectivo processo no Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Gestão.

Parágrafo único. Os processos de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, ter seu resultado informado ao Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Gestão após sua conclusão.

Art. 7º Ao Sistema Municipal de Informações de Gestão - SMIG - Campo Largo compete:

I - prover as funções administrativas, operacionais e técnicas especializadas necessárias à atuação do Conselho, mediante solicitação expressa do Conselho;

II - administrar, manter e operar a "autoridade certificadora digital" do Município de Campo Largo, promovendo a adoção de certificados digitais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, além de outros mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação;

III - coordenar, mediante solicitação expressa do Conselho, processos de solução integrada, aquisição de hardware, software, serviços e soluções de uso interinstitucional no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - elaborar e manter atualizado o "Catálogo de Soluções Homologadas", no qual constam informações técnicas e comerciais sobre produtos e serviços na área de informação, para ser usado como referência aos órgãos na elaboração de projetos, soluções integradas, editais de compra ou de locação de bens ou contratação de serviços;

Art. 8. O Secretário de Administração disciplinará, por decretos específicos, as demais questões necessárias ao cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 01 de julho
de 2013.

LUIZ DANIEL TORRES JUNIOR
VEREADOR